

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00228.002472/2025-07

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E A EMPRESA _____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM E A EMPRESA _____, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua Tapajós, nº 350, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), e, de outro lado, a empresa ** ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede à ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, vinculado ao Processo SEI nº 00228.002472/2025-07, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta da CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a futura e eventual aquisição de material de expediente, conforme especificações, condições, quantidades, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026 e na proposta da CONTRATADA, visando ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do COREN-AM.

1.2. Parágrafo primeiro. A contratação será realizada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de instrumento hábil, tais como nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos registrados e as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.3. Parágrafo segundo. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo SEI nº 00228.002472/2025-07.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ _____, correspondente aos quantitativos e preços registrados/adjudicados em favor da CONTRATADA, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, considerando a natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços.

2.2. Parágrafo primeiro. Os preços unitários registrados compreendem todos os custos diretos e

indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos, frete, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga e demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

2.3. Parágrafo segundo. A CONTRATADA não poderá pleitear acréscimos de valores sob alegação de erro, omissão ou insuficiência de cotação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. Parágrafo terceiro. O valor indicado neste Contrato não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, considerando a natureza da contratação por Sistema de Registro de Preços, cuja execução ocorrerá conforme a demanda efetiva do COREN-AM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A indicação da disponibilidade orçamentária observará a demanda efetivamente autorizada pela Administração, devendo constar da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

3.1.1. Parágrafo único. As despesas relativas a exercícios futuros, quando houver, ficarão condicionadas à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à respectiva previsão na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. A Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá formalizar a execução da despesa, nos limites e hipóteses admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e previstos no Edital, sem prejuízo da vinculação ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços, à proposta vencedora e, quando celebrado, ao respectivo contrato administrativo.

4.1.1. Parágrafo primeiro. A emissão da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente poderá substituir o instrumento contratual, quando admitido pela legislação e pelo Edital, sem prejuízo da vinculação ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora.

4.1.2. Parágrafo segundo. Nenhuma despesa será executada sem a prévia emissão do respectivo empenho ou instrumento equivalente, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de ____ meses, contados da data de sua assinatura, observado o prazo necessário ao fornecimento, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5.1.1. Parágrafo primeiro. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência da Ata de Registro de Preços, que observará o prazo definido no respectivo instrumento e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Parágrafo segundo. A prorrogação da vigência contratual somente será admitida quando necessária à conclusão do objeto contratado, devidamente justificada nos autos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de material de expediente, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e pela substituição dos itens que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O fornecimento dos materiais será realizado conforme as condições, prazos, locais de entrega, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

7.1.1. Parágrafo primeiro. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

7.1.2. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, entrega, carga,

descarga e demais providências necessárias ao adequado fornecimento dos bens, sem ônus adicional para o COREN-AM.

7.1.3. Parágrafo terceiro. Os itens entregues em desacordo com as especificações, com defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra desconformidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo definido pelo fiscal ou gestor do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I - fornecer os materiais de expediente conforme especificações, marcas/modelos ofertados, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada;
- II - entregar os materiais no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;
- III - responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, embalagens e demais despesas necessárias;
- IV - substituir, às suas expensas, os materiais recusados pela Administração por estarem em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade;
- V - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - apresentar nota fiscal/fatura com a descrição dos itens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, número do contrato, da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, conforme orientação da Administração;
- VII - comunicar imediatamente ao COREN-AM qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII - não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- IX - responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- X - observar as normas legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e comerciais aplicáveis ao fornecimento do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - emitir a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração;
- II - indicar o local, prazo e condições para entrega dos materiais;
- III - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV - receber provisória e definitivamente os materiais, quando estiverem em conformidade com as especificações exigidas;
- V - rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços ou a proposta da CONTRATADA;
- VI - efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento do objeto e o atesto da nota fiscal/fatura;
- VII - comunicar à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento;
- VIII - aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal ou servidor designado, para verificação da conformidade com as especificações, quantidades, qualidade e demais condições previstas no Termo de Referência.

10.1.1. Parágrafo primeiro. Após a conferência e verificação da regularidade dos materiais fornecidos, será realizado o recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal/fatura ou documento equivalente.

10.1.2. Parágrafo segundo. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades ou irregularidades posteriormente identificadas.

10.1.3. Parágrafo terceiro. Constatada qualquer irregularidade, a Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição, correção ou complementação, sem ônus adicional ao COREN-AM.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e das normas internas do COREN-AM.

11.1.1. Parágrafo primeiro. Caberá ao fiscal do contrato verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA.

11.1.2. Parágrafo segundo. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicará ao gestor eventuais irregularidades que demandem providências administrativas.

11.1.3. Parágrafo terceiro. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto fornecimento dos materiais e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.1.1. Parágrafo primeiro. A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição dos materiais fornecidos, as quantidades, os valores unitários e totais, bem como o número do contrato, da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12.1.2. Parágrafo segundo. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências previstas no Edital.

12.1.3. Parágrafo terceiro. Havendo erro na nota fiscal/fatura, pendência documental, irregularidade fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, sem ônus para a Administração.

12.1.4. Parágrafo quarto. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.1.5. Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação, obrigação contratual não cumprida ou penalidade pecuniária regularmente aplicada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da apresentação da proposta, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

13.1.1. Parágrafo primeiro. Decorrido o interregno mínimo de 12 meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência ou no Edital, desde que haja previsão contratual e requerimento da parte interessada.

13.1.2. Parágrafo segundo. Não se aplica repactuação à presente contratação, por se tratar de fornecimento de bens, e não de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Poderá ser admitida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação devidamente fundamentada da parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos assumidos.

14.1.1. Parágrafo primeiro. A recomposição dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, não sendo automática nem presumida.

14.1.2. Parágrafo segundo. A mera variação ordinária de preços de mercado ou a ausência de adequada formulação da proposta não constitui, por si só, fundamento para recomposição econômico-financeira.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

15.1.1. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

15.1.2. Parágrafo segundo. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

16.1.1. Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.2. Parágrafo segundo. Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras:

- a) deixar de entregar os materiais no prazo estabelecido;
- b) entregar materiais em desacordo com as especificações exigidas;
- c) não substituir os itens recusados pela Administração;
- d) apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- e) fraudar a execução contratual;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) não manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

16.1.3. Parágrafo terceiro. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, do descumprimento de cláusulas contratuais, da ocorrência de interesse público devidamente justificado ou de outras situações legalmente admitidas, mediante decisão motivada da Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.2. Parágrafo primeiro. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) o atraso injustificado no fornecimento dos materiais;
- c) a entrega de materiais em desacordo com as especificações exigidas;
- d) a paralisação injustificada do fornecimento;

- e) a decretação de falência, insolvência civil ou dissolução da CONTRATADA;
- f) a prática de atos fraudulentos ou lesivos à Administração;
- g) a perda das condições de habilitação exigidas na licitação, quando não regularizada no prazo assinalado pela Administração;
- h) razões de interesse público, devidamente justificadas.

17.2.1. Parágrafo segundo. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparação de eventuais prejuízos causados à Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.462/2023, no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo SEI nº 00228.002472/2025-07.

18.1.1. Parágrafo único. Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e os documentos que integram a contratação, prevalecerá a interpretação que melhor atenda ao interesse público, à legislação aplicável e às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

19. CLÁUSULA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais, incluindo a utilização de embalagens adequadas, racionalização de recursos, redução de desperdícios e atendimento às normas ambientais aplicáveis.

19.1.1. Parágrafo único. Sempre que exigido no Termo de Referência, os produtos deverão atender a requisitos de qualidade, durabilidade, segurança, eficiência e sustentabilidade, inclusive quanto à procedência, certificações e condições de descarte ou logística reversa, quando aplicável.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO NO PNCP

20.1. A eficácia do presente Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras publicações exigidas pela legislação aplicável ou pelos normativos internos do COREN-AM.

20.2. Parágrafo único. Caberá à Administração providenciar a divulgação do instrumento contratual e de seus eventuais aditivos nos meios oficiais cabíveis, observados os prazos e formas previstos na legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual.

21.1.1. Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato, vedado o uso para finalidade diversa sem autorização legal ou contratual.

21.1.2. Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

21.1.3. Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amazonas, Subseção Judiciária de Manaus/AM, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PRESIDENTE

TESOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **ELINARIO JOSÉ DE PAIVA - Matr. 00250**, Assessor(a) Especial da Presidência, em 06/05/2026, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1684383** e o código CRC **BBADCED2**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br

Referência: Processo nº 00228.002472/2025-07

SEI nº 1684383